



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0062/2015**

A presente propositura cuida da regulamentação da comercialização de bebidas alcóolicas nos estádios e arenas desportivas na área de jurisdição da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

No sentido de conter os atos de violências proporcionados pelos torcedores nos estádios desportivos, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF proibiu inicialmente a comercialização de bebidas alcóolicas nos eventos patrocinados pela entidade.

Posteriormente essa norma foi incorporada na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2.013, conhecida como Estatuto do Torcedor, que no seu artigo 13-A estabelece as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo. O inciso II desse artigo prevê que o torcedor "não deve portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência".

Fica claro que a bebida alcóolica não alcançada por esse dispositivo, uma vez que sua venda é não só permitida, mas regulada pelo Poder Público.

Dessa forma, essa norma federal deixou aos Municípios o condão de legislar complementarmente a fim de adequar a norma federal às peculiaridades locais.

É de se notar que os índices de violência em estádios não caíram com a proibição, e de outro lado, fácil é a constatação de que a venda de bebidas alcóolicas durante os jogos da Copa do Mundo neste ano de 2.014, permitida pela Lei Geral da Copa, não incentivou a violência.

Os eventos em outras Copas promovidas pela FIFA transcorreram pacificamente, ainda mesmo com o consumo de bebidas alcóolicas em todas elas.

Ao contrário do que pretendia a proibição da venda de bebidas alcóolicas não diminuiu a violência nos estádios de futebol, mas sim, apurou-se que prejudicou a segurança dos torcedores.

Isto porque, alterou os hábitos do torcedor ou frequentadores dos espetáculos, pois passaram a consumir bebidas antes dos eventos, e fora dos estádios.

Passaram assim a ingressar nos estádios maciçamente em apenas meia hora, em um período de tempo entre 20 minutos e 10 minutos após o início da partida ou shows, causando aglomerações desnecessárias e tumulto.

Assim, por se tratar de medida lógica e de boa administração, conto com os votos dos Nobres Pares para corrigir essa mal sucedida experiência com a aprovação da presente iniciativa parlamentar.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2015, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).